



RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº	: 172804/2018
PRINCIPAL	: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT
ASSUNTO	: Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 008/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso – Atual SEDEC/MT e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT
RELATOR	: Conselheira Interina – Jaqueline Jacobsen Marques
EQUIPE TÉCNICA	: Ednéia Rosendo da Silva – Auditor Público Externo

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório técnico preliminar complementar referente à análise inicial dessa Tomada de Contas Especial, já realizada em 23/07/2018, conforme Documento Digital nº 135942/2018, que solicitou na sua conclusão diligências.

Esta TCE – Tomada de Contas Especial foi aberta e realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, referente ao Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, celebrado em 29/04/2011, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR/MT (Atual SEDEC/MT) e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, que teve como objeto: a mútua realização do projeto Aniversário do município de Nobres/MT – 46 anos.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO



Conforme o relatório técnico preliminar inicial, de 23/07/2018, constante no Documento Digital nº 135942/2018, antes da conclusão da análise técnica, foi solicitado à Comissão responsável na SEDEC/MT desta TCE, que fossem providenciados para complementar a instrução deste processo, os seguintes documentos e informações:

- Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT e seus Anexos;
- Plano de Trabalho do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT;
- Relação das despesas que foram pagas e das despesas que foram glosadas, anexando suas respectivas notas fiscais e ou outros documentos comprobatórios das despesas executadas.

Pelo Ofício nº 016/2018/CTCE/SEDEC, de 09/08/2018, da Comissão desta TCE, foram encaminhados os Documentos Digitais números: 154258, 154479, 154480, 154481 e 154484/2018, contendo cópias dos processos administrativos da SEDEC/MT nº 235798/2011 (processo inicial) e os apensos da prestação de contas, nºs: 731293/2011, 487848/2013, 570728/2013, 570904/2013 e 177232/2014.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

Conforme relatório conclusivo da Comissão, que realizou esta Tomada de Contas Especial, às fls. 23 a 28, do Documento Digital nº 77596/2018, houve o dano ao Erário no valor glosado de R\$ 11.690,00, na ocasião da prestação de Contas do Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, sendo este valor atualizado até o mês 03/2018 para R\$ 30.632,90, atribuindo para o mesmo responsabilização solidária entre a Prefeitura Municipal de Nobres/MT e o Ex-Gestor no período da vigência do Convênio, o senhor José Carlos da Silva.

O Parecer de Auditoria nº 348/2018, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, às fls. 35 a 39, Documento Digital nº 77596/2018, concordou com a Comissão



desta Tomada de Contas em relação à restituição do valor inicial de R\$ 11.690,00, devendo o mesmo ser atualizado conforme a Portaria da SEFAZ/MT.

Analisados os documentos digitais encaminhados, observa-se que o Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nobres/MT e a SEDTUR/MT (Atual SEDEC/MT), teve sua vigência no período de 29/04 a 04/09/2011, conforme o Documento Digital nº 154479/2018.

No Check list, às fls 66 a 69 e na Notificação nº 132/2012, às fls. 70, do Documento Digital nº 154480/2018, ambas informações dos Técnicos da SEDTUR/MT (Atual SEDEC/MT), que conferiram a referida prestação de contas do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, nelas constam discriminados os valores glosados que totalizaram o valor de R\$ R\$ 11.690,00 e elencados os motivos.

Analisadas essas informações, o instrumento contratual do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, seus Anexos e as notas fiscais das respectivas despesas que foram glosadas, constatou-se haver procedência desses valores, haja vista a falta de correlação entre as despesas executadas e as despesas que estavam previstas no Plano de Trabalho, passíveis de serem realizadas por este Convênio.

Conforme os documentos citados houve a glosa das seguintes despesas:

1- Nota Fiscal nº 81399 – glosado o valor de R\$ 6.000,00, despesas com seguranças do evento, por ter sido emitida fora da vigência do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, sendo este o valor total desta nota fiscal.

- Analisada essa nota fiscal, às fls. 11 do Documento Digital nº 154480/2018, confirma-se que ocorreu isso mesmo, pois ela foi emitida no dia 28/04/2011, sendo que a vigência deste Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT se deu no período de 29/04 a 04/09/2011, de acordo com instrumento contratual deste Convênio, às fls. 35 a 39, do Documento Digital nº 154479/2018, ou seja, foi emitida 01 dia antes da sua vigência.



2- Nota Fiscal nº 81404 – glosado o valor de R\$ 600,00, por realizar despesas com sonorização e guardas, não previstas no Plano de Trabalho, do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT.

- Analisado o Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, às fls. 55, do Documento Digital nº 154479/2018, a nota fiscal nº 81404, às fls. 29, do Documento Digital nº 154480/2018, comprova-se que essas despesas não foram realmente previstas no Plano de Trabalho deste Convênio.

3- Nota Fiscal nº 81482 – glosado o valor de R\$ 2.000,00, devido contratar serviço de locação de telão não aprovado no Plano de Trabalho, sendo este o valor total dela.

- Analisado o Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, às fls. 55, do Documento Digital nº 154479/2018, constata-se que essa despesa da nota fiscal nº 81482, às fls. 39, do Documento Digital nº 154480/2018, não estava prevista no Plano de Trabalho deste Convênio.

4- Nota Fiscal nº 81483 – glosado o valor de R\$ 2.690,00, por contratar locação de 40 mts fechamento pume e locação de tendas 4 x 4, não previstos no Plano de Trabalho.

- Analisado o Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, às fls. 55, do Documento Digital nº 154479/2018, confirma-se que essas despesas constantes na nota fiscal nº 81483, às fls. 34, do Documento Digital nº 154480/2018, não foram realmente previstas no Plano de Trabalho deste Convênio.

5- Nota Fiscal nº 81483 – glosado o valor de R\$ 400,00, por pagamento a maior na despesa com locação de banheiros químicos.

- Analisado o Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa, às fls. 55, do Documento Digital nº 154479/2018, constata-se que o valor previsto para a locação de banheiros químicos, seria o valor unitário de R\$ 400,00, quando nessa nota fiscal



nº 81483, às fls. 34, do Documento Digital nº 154480/2018, foram pagos R\$ 1.200,00 para apenas 02 deles, ultrapassando realmente R\$ 400,00, pagos a maior.

Após análise das despesas que foram glosadas, inicialmente pelos técnicos da SEDTUR/MT (Atual SEDEC/MT), que conferiram essa prestação de contas do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, e após a instauração dessa Tomada de Contas Especial, pelo órgão Concedente, a fim de apurar o dano levantado, a Comissão que realizou a mesma seguiu o trâmite processual com notificações aos envolvidos, considerando inicialmente como dano o valor integral que foi concedido ao Conveniente, mas após análise de defesa da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, concluiu pelo dano ao Erário no valor de R\$ 11.690,00, atualizando o mesmo com juros e correção monetária até o mês 03/2018 para o valor de R\$ 30.632,90, conforme Portaria nº 027/2018 da SEFAZ/MT.

Conforme a conclusão da Comissão que realizou esta TCE, às fls. 23 a 28, do Documento Digital nº 77596/2018, foram responsabilizados por esse dano ao Erário solidariamente o Ex-Gestor da época e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, vejamos:

*“...Por tudo o que foi exposto e fundamentado, a Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico conclui seus trabalhos no presente processo, entendendo pela permanência da responsabilidade do senhor **JOSE CARLOS DA SILVA, ex-gestor** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**, pelas razões acima expostas nos devidos tópicos...”*

Considerando os documentos encaminhados para análise nessa ocasião, especialmente o Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, seus Anexos e as respectivas notas fiscais constando as despesas glosadas, discorda-se de que a responsabilização deva incluir a Prefeitura Municipal de Nobres/MT pela aplicação indevida dos recursos deste Convênio, pois a assinatura do mesmo, sua gestão e as ordenações quanto às contratações das despesas glosadas, que não estavam previstas no instrumento contratual, que formalizou o Convênio, tiveram como responsável principal o Ex-Gestor do município à época, o senhor José Carlos da Silva, que tinha como atribuição autorizar ou não todas as execuções das despesas realizadas por ocasião deste Convênio.



Ante isso, nos termos do art. 189, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do TCE/MT, confirma-se a irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, classificada conforme a Resolução nº 002/2015, deste Tribunal de Contas, com descrição a seguir:

IB 03. Convênio. Não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, no valor original de R\$ 11.690,00, ante a ausência de documentação hábil, contrariando os termos do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e demais Jurisprudências pertinentes.

4 – RESPONSABILIZAÇÃO

JOSÉ CARLOS DA SILVA – Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Descrição da conduta

Ordenar pagamentos de despesas não previstas no Plano de Trabalho, do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, contrariando a cláusula 9ª do referido termo, quando deveria, na condição de executor do Convênio, não adotar tal medida.

Nexo de causalidade

A aplicação dos recursos em objetos não pactuados no Plano de Trabalho, do Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT, resultou em irregularidades ensejadoras de dano ao Erário, no valor original de R\$ 11.690,00.

5 – CONCLUSÃO

Após essa análise técnica preliminar complementar neste relatório, considerando as informações da análise anterior, constante no relatório técnico L:\2019\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico\Tomada de Contas Especial\172804-2018rel.pre.docx



preliminar, conforme o Documento Digital nº 135942/2018, conclui-se que houve o dano ao Erário no valor original de R\$ 11.690,00, sendo ele atualizado pela Comissão desta TCE até o mês 03/2018, para o valor de R\$ 30.632,90.

E, de acordo com os documentos encaminhados nesta ocasião, e as razões já expostas, entende-se, s.m.j., que a responsabilização quanto ao ressarcimento do dano ao Erário Estadual deve ser atribuída ao Ex-Gestor do município à época, o senhor José Carlos da Silva, que foi o responsável pela assinatura do Termo de Convênio nº 008/2011/SEDTUR/MT e Anexos e a ordenação de todas as despesas glosadas, por não estarem compatíveis com o instrumento contratual assinado entre as partes, ou seja, o Concedente e o Conveniente.

Ressalta-se que conforme o art. 1º, Inciso I, da Resolução Normativa 27/2017 – TP, que alterou a Resolução Normativa 24/2014 – TP, ficam dispensados os Órgãos de abrirem Tomadas de Contas Especiais, cujo dano ao Erário, atualizado monetariamente, for inferior ao valor de R\$ 50.000,00, o que não desobriga o Gestor da adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao Erário. E, nestes casos não há necessidade do envio destas TCEs para este Tribunal de Contas.

6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

1- Oportunizar ao Ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, exercício de 2011, o senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, que foi responsabilizado, sua apresentação de Defesa ou ressarcimento do dano ao Erário no valor original de R\$ 11.690,00 (atualizado até o mês 03/2018, para o valor de R\$ 30.632,90, conforme Portaria nº 027/2018 da SEFAZ/MT), que lhe foi imputado, após conclusão e informações da Comissão que realizou esta TCE e os respectivos documentos que respaldam isso.



2- Observar na ocasião do ressarcimento, que o valor em questão deve ser atualizado até a presente data que ele ocorrer, pois o valor de R\$ 30.632,90, só foi atualizado pela Comissão que realizou esta TCE, até o mês de 03/2018.

É o Relatório Preliminar Complementar desta Tomada de Contas Especial, da Equipe Técnica, que submete-se à apreciação Superior e providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2019.

Ednéia Rosendo da Silva
Auditor Público Externo